



MENSAGEM Nº 22/2026 DE 11 DE JUNHO DE 2026.

ILMO. SR.
EDSON RODRIGO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.

Senhor Presidente:

Tem a presente a finalidade de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis, em **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 013/2026**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o Instituto de Assistência Social e Saúde São José.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Rio Bonito do Iguaçu a celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com o Instituto de Assistência Social e Saúde São José, entidade sem fins lucrativos com sede no Município de Laranjeiras do Sul/PR, visando à transferência de recursos financeiros e/ou materiais permanentes para a execução de ações de interesse público voltadas à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da instituição.

A presente proposta decorre do Ofício nº 25/2026, subscrito pelo Presidente do Instituto de Assistência Social e Saúde São José, Sr. Roger Gaston Olivares Borrego, por meio do qual foi solicitado apoio do Município para a recuperação da cobertura da estrutura física da instituição.

O Instituto de Assistência Social e Saúde São José, amplamente conhecido como Hospital São José, presta relevantes serviços de saúde à população de Rio Bonito do Iguaçu, constituindo importante referência regional para atendimentos hospitalares, de urgência e emergência, contribuindo diretamente para a garantia do direito fundamental à saúde dos munícipes.

Atualmente, a instituição enfrenta problemas estruturais significativos em sua edificação, especialmente na cobertura predial, a qual apresenta elevado grau de deterioração, fissuras, danos em calhas e rufos, diversos pontos de infiltração e desgaste natural decorrente do tempo de uso. Tais condições comprometem a conservação do patrimônio, a segurança de pacientes, usuários e profissionais, bem como a adequada prestação dos serviços de saúde oferecidos à população.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a realização de intervenções estruturais destinadas à recuperação da cobertura e à execução dos demais reparos correlatos, assegurando condições adequadas de funcionamento da unidade hospitalar e a continuidade dos serviços prestados à comunidade.

Assim, considerando o relevante interesse público envolvido, a importância dos serviços prestados pelo Instituto de Assistência Social e Saúde São José à população rio-bonitense e a necessidade de preservação e manutenção da infraestrutura da instituição, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Acompanham a presente proposição cópias do Ofício nº 25/2026, do Relatório Técnico de Avaliação da Cobertura, da estimativa de necessidade de telhas de fibrocimento e de três orçamentos destinados a subsidiar a análise da matéria.

Atenciosamente,

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 13/2026 DE 11 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o Instituto de Assistência Social e Saúde São José e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,
SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento e/ou Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com o Instituto de Assistência Social e Saúde São José, inscrito no CNPJ nº 07.689.270/0001-09, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2460, Centro, Município de Laranjeiras do Sul/PR.

§ 1º A parceria tem por finalidade o desenvolvimento de ações de interesse público e recíproco voltadas à manutenção, conservação, adequação e melhoria da estrutura física da entidade, mediante Plano de Trabalho previamente aprovado pela Administração Municipal.

§ 2º Os recursos financeiros e/ou materiais permanentes repassados serão destinados à execução de obras, reformas, reparos e demais intervenções necessárias à recuperação e conservação da edificação da entidade, especialmente da cobertura predial e de seus componentes.

Art. 2º O valor total dos recursos financeiros eventualmente repassados em decorrência desta Lei fica limitado a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente e no instrumento de parceria celebrado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 11 de junho de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal